

Senhor

Em consequencia da Ordem do Governo Provi-
 sional da Cópia N.º 1.º, a Junta da Fazenda
 expedio ao Desembargador Juiz de Fora da
 1.ª da Campanha da Princesa a Provisão
 da Cópia N.º 2.º para o mesmo Juiz Devas-
 sar dos Empregados no Registro de Jaguaria;
 suspendendo aos mesmos Empregados, como
 consta da Provisão dirigida ao Inspector
 da Intendencia de S. Joao d'El Rey; da
 Cópia N.º 3.º; e provendo para Admi-
 nistrador a Felix Jose de Noronha, e para
 Escrivão ao Amanuense da Contadoria
 Antonio Feliberto Nogueira da Gama.
 Hei quanto posso informar.
 Contadoria da Junta da Fazenda 29
 de Abril de 1822.

Juiz Innocencio de Azeredo Cout.

10000

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten signature or name]

Q
15
24
T

[Small handwritten mark or signature]

Com informações de Embaixada haja vista
o Dto. Procurador da Fazenda. Nella Pcia
24 de Abril de 1822

Senhor

João de Barros e Almeida

Deo. Joaquim Alves Branco. N.º 1.º Barão,
q.º. do Ordem do Governo Provisorio desta Provincia foy
o Sup. suspenso d.º. Adm.º. do Reg.º. d.º. Jaguarí, e contra
elle mandou proceder a d.º. waca q.º. g.º. hum, e contra pro-
cedim. he incompetivel, e p.º. esta Junta reduce a culpa
do erro e culpa q.º. g.º. foyse acurada contra o Sup.º; e não
de outra mand.º. princip.º. m.º. p.º. us remida da q.º. d.º. waca
af.º.º. incompet.º; q.º. o Variador mais velho da Camara
da V.º. da Campanha, fo.º. isto reg.º. a V.º. A.º. C.º. e digno man-
dar q.º. sejao Advogados p.º. esta Junta todos o papeis rela-
tivos a d.º. waca ficando esta suspenso p.º. avista do d.º.
papeis com Audiencia de Proc.º. da Fazenda e deliberar
sq.º. for de Justica.

J. A. V. A. C. Seja Servido
afim mandar

João de Barros e Almeida

A. N.º

Copy

Cofre

Sendo presente ao Governo Provisório o Officio que a Junta da Fazenda lhe dirigira na data de 9 deste mez, acompanhado da Proposta, a que em virtude das Provisões do Decreto de 29 de Dezembro de 1808, e de 26 de Abril de 1820 procedera o Deputado Escrivão da dita Junta para as sazes da Contadoria occasionadas pelo fallecimento de Manoel Teodoro de Souza. O mesmo Governo approvou a Proposta na parte relativa a effectividade do Escriuario Contador Graduado João Joaquim da Silva Guimarães, para servir na Contadoria da Junta, em que se acha; e Ordena quanto aos mais Officiaes contemplados na Proposta, que a mesma Junta occorrendo por escripto ao referido Deputado Escrivão, informe sobre o merecimento de cada hum comparativamente, declarando o termo de serviço de hum, e de todos os mais empregados nas duas Contadorias. O Governo Provisório determina mais, que pela Junta da Fazenda se expidam os convenientes Ordens ao Director da Junta para a compra de Borracha da Campanha, ou a quem suas vezes fizer para cobrir do extravio, que consta se tem feito no Registo de Jaguari de onde o actual Escrivão tem sahido. E assim sem lidecia, occorrendo se sobre os ditos extravios a Felippe Alves de Moya de Camanducaya, e Thomé Goncalves Silva de Santa Anna; devendo a mesma Junta propor ao Governo dois Officiaes da Contadoria, que hajão de ir substituir a aquelles do Registo com advertencia positiva de que não havendo algum que se ache no caso de dar fianças para Administrador se procure hum de fora de conhecida probidade e abonada, observando se a supra citada Ordem do Decreto de 29 de Dezembro de 1808 na parte relativa ao Escrivão. A Junta da Fazenda o tenha apremiado e para executar = Villa Rica Palacio do Governo 12 de Janeiro de 1822 = Figueroa Neri = Manoel Pacheco = Doutor Lopes = Soares = Lopes Mendes = Ferreira de Mello = Escrivão para se, e legiste se, e se expidam os Ordens necessarios. Villa Rica 13 de Janeiro de 1822 = Mello = Mattos = Magalhães Barro = Brandão.

Está conforme

João Innocencio d'Aguiar Couto

Cop

Cópia

Junta da Administração e arrecadação da Fazenda Pública da Província de Minas Geraes faz saber ao Desembargador Juiz de Fora da Villa da Campanha da Princesa, ou quem suas vezes fizer, que constando ao Governo Provincial da mesma Província, que os Empregados no Registro de Jaguari commettem extravios dos Direitos Publicos, e que o Escrivão do dito Registro o tem deixado por vezes sem licença: O mesmo Governo pela Ordem de hoje do corrente Mez, e anno, Determina que o dito Juiz de Fora passe a devassar dos mesmos Empregados ouvindo a Felipê Alves de e Maia morador em la mandocaja, e Thomé Goncalves Silva em Santa Anna: O que assim cumprirá o referido Juiz de Fora sem perda de tempo A mesma Junta o Mandou pelo Desembargador Manoel Ignacio de e Mello esouza e Membro do Governo Provincial Presidente da dita Junta, e Inspector Interino da Fazenda Publica da mesma. Laurianno Antonio Castelbranco afex. Villa Rica vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e dois. Manoel Jose e Monteiro de Barros no impedimento do Deputado Escrivão afezesouzer. - Manoel Ignacio de e Mello e Souza.

Esta conforme

João Innocencio de e Gerado Cout.

Copy

Cópia

A Junta da Fazenda Publica fez saber ao Doutor Inspector da Intendencia da Bahia, que havendo por Ordem do Governo Provisional nomeado de novo Administrador do Registo de Jaguarcas a Felis Jose de Noronha a quem por Portaria da dita Intendencia se determinou, que fosse tomar conta do mesmo Registo, e que qualquer Official de Justica lhe prestasse juramento, ficando suspenso o Administrador Joaquim Alves Branco e Noronha, de quem se mandou dar fey no Juizo da Camara da Bahia, a mesma Junta participa tudo ao referido Inspector para sua intelligencia. A Junta da Fazenda Publica o mandou pelo Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza, Membro do Governo Provisional, Interidente da dita Junta, e Inspector Interino da Fazenda Publica da mesma Bahia, Joaquim Marianno de Azevedo Coutinho a fey. Vella Rica seis de Março de mil oitocentos e vinte e duas = Manoel Jose Montenegro de Barros, seu impulemento do Deputado Escrivaõ a fey escrever = Manoel Ignacio de Mello e Souza.